



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 15/2023
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gararu e pelo art. 30, I, da Constituição Federal, submete para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gararu, o presente Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) que tem o objetivo de assegurar, no âmbito do Município de Gararu/SE, recursos financeiros necessários à efetivação do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, prevenindo danos ambientais, preservando os bens naturais e promovendo bens artificiais que possibilitem o desenvolvimento sustentável deste município.

Parágrafo Único: O referido fundo terá ainda o objetivo de desenvolver programas e projetos que visem ao uso nacional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade da população local.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º - O FMMA integrará a estrutura do Sistema Municipal do Meio Ambiente e será gerido, com autonomia, por um Conselho Gestor.

Art. 3º - O Conselho Gestor do FMMA terá sede neste município e terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

III - 01 (um) representante de entidades organizadas comprometidas com a questão ambiental, tais como associações, sindicatos e fundações comprometidas com a questão ambiental e com atuação no município;

IV - 01 (um) representante de entidades privadas produtivas (comércio, indústria, serviços e agricultura) com atuação no âmbito do Município de Gararu/SE;

V - 01 (um) representante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST.

§1º - Cada representante de que trata este artigo terá um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§2º - A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público, social e jurídico, assistindo a cada um dos membros do FMMA o direito de reconhecimento à função pública exercida no período do respectivo mandato.

§3º - O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

✉ Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque S/N – Centro- CEP: 49.830-000 Gararu/SE
Telefone ☎ (079) 3354-1240 CNPJ 13.112.669/0001-17 Site: www.gararu.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

§4º - As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§5º - O funcionamento do Conselho Gestor e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu Regimento.

Art. 4º - Ao Conselho Gestor, no exercício da gestão do FMMA, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:

I - Zelar pela utilização prioritária dos recursos do FMMA no próprio local onde o dano ocorrer ou possa vir a ocorrer;

II - Examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação e prevenção dos bens mencionados no art. 1º;

III - Firmar convénios, acordos, contratos e termos de cooperação com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar programas e projetos pertinentes as finalidades do FMMA estabelecidas no artigo 8º desta lei, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou entidade publica responsável na providencia;

IV - Elaborar convênios com os CMMA's de outros Municípios, Estados Membros e/ou com o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos, bem como a destinação de recursos financeiros;

V - Fiscalizar a aplicação dos recursos;

VI - Elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da posse de seus membros;





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

VII - Prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal;

Art. 5º - O Presidente do Conselho Gestor do FMMA deverá proceder a publicação mensal dos demonstrativos das receitas e das despesas gravadas nos recursos do FMMA, principalmente em sítio eletrônico destinado a atender à Lei nº 12.527/11.

Art. 6º - O Conselho Gestor do FMMA deve reunir-se ordinariamente, podendo reunir-se, extraordinariamente.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do FMMA em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente e as diretrizes federais e estaduais.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao FMMA, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 8º - O FMMA terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, proposta orçamentária própria;

II - Submeter a proposta orçamentária do FMMA à apreciação do CMMA;

III - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro de acordo com as diretrizes, prioridades e programas definidos pelo CMMA;

IV - Atuar na celebração de convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando a execução das atividades custeadas com recursos do FMMA;

V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes na qualidade de gestão do FMMA e de acordo com a legislação específica;

✉ Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque S/N – Centro- CEP: 49.830-000 Gararu/SE
Telefone ☎ (079) 3354-1240 CNPJ 13.112.669/0001-17 ⚡ Site: www.gararu.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

VI - Prestar contas dos recursos do FMMA aos órgãos competentes.

Art. 9º - A administração do FMMA será acompanhada harmônica e cooperativamente pelo CMMA, o qual terá competência para:

I - Fiscalizar a aplicação dos recursos de acordo com as diretrizes, prioridades e programas definidos;

II - Apreciar a proposta orçamentária apresentada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente antes de seu encaminhamento as autoridades competentes para inclusão no orçamento do município;

III - Acompanhar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.

§1º - As deliberações do CMMA sobre o FMMA serão realizadas em reuniões as quais serão ampla publicidade.

§2º - Os doadores do FMMA serão convidados a participar das reuniões do CMMA que tiveram em pauta assuntos relacionados ao FMMA.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 10 - Constituem receitas do FMMA:

✉ Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque S/N – Centro- CEP: 49.830-000 Gararu/SE
Telefone ☎ (079) 3354-1240 CNPJ 13.112.669/0001-17 Site: www.gararu.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

I - Dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município de Gararu/SE;

II - Transferência oriunda do orçamento da União e do Estado de Sergipe e de suas entidades da Administração Indireta;

III - Transferências de recursos do ICMS ecológico;

IV - Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de multas pecuniárias na forma da legislação ambiental;

V - Recursos provenientes da cobrança pelo uso da água e fundo de recursos hídricos.

VI - Ações, contribuições, transferências e doações de origem nacionais e internacionais, público ou privados;

VII - Recursos provenientes de convênios, acordos, contratos, consórcios e termos de cooperação celebrados entre o município e entidades públicas e privadas cuja execução seja de competência do órgão ao ambiental municipal;

VIII - Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas ou de entidades nacionais e internacionais;

IX - Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio;

X - Outras receitas que vieram a ser destinadas ao FMMA por lei;

Art. 11 - As receitas previstas no art. 10 serão depositadas em contas específicas à disposição do FMMA e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas e a legislação pertinente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO IV
DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS**

Art. 12 - Os recursos financeiros do FMMA serão aplicados:

I - Na recuperação dos bens a que se refere o art. 1º;

II - Na promoção de eventos científicos e educativos ligados a área ambiental;

III - Criação, manutenção e gerenciamento de praças com cobertura vegetal relevante, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

IV - No aproveitamento econômico e sustentável da fauna e flora nativas, entre outras;

V - Aquisição de material permanente e de consumo necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

VI - Pagamentos de despesas relativas a contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ao meio ambiente;

VII - Execução de programas e projetos de interesse ambiental, incluindo contratação de terceiros;

VIII - Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões relacionadas com o meio ambiente;

X - Outras necessidades de âmbito local, definidas pelo Órgão Gestor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13 - A aplicação dos recursos do FMMA obedecerá a sua finalidade e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente a execução da despesa pública.

CAPÍTULO V
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 14 - Constituem ativos do FMMA:

I - Disponibilidade monetária em bancos oriunda das receitas específicas;

II - Direitos que porventura vierem a constituir;

III - Bens móveis que lhe forem destinados;

IV - Bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus.

Parágrafo único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 15 - O orçamento do FMMA integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 16 - A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do FMMA de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes na forma da legislação vigente.

Art. 17 - O saldo positivo do FMMA, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18 - Poderão apresentar ao Conselho Gestor do FMMA projetos relativos a reconstituição, preservação e restauração dos bens referidos no artigo 1º, além dos integrantes do próprio conselho:

I - Qualquer cidadão;

II - Entidades e associações civis legalmente instituídas.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser destinados ao FMMA.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobretudo a Lei nº 590 de 16 de maio de 2014.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

GILZETE DIONIZA DE MATOS
Prefeita Municipal

Título do documento PROJETO DE LEI Nº 15 2023.pdf

ASSINANTE	DATA ASSINATURA	COMO ASSINOU
Gilzete Dioniza de Matos	23/11/2023 09:40:21	Prefeita

HISTÓRICO DO DOCUMENTO

DATA	TIPO	REGISTRO
23/11/2023 09:32:54	CRIAÇÃO DE DOCUMENTO	O usuário José Pedro Souza Santos criou o documento do tipo PROJETO DE LEI com o HASH 0200FD0DE0ADBB55FE7FD7050BDD86A9 utilizando o endereço IP 131.161.128.196
23/11/2023 09:33:08	SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA	Foi solicitada assinatura para Gilzete Dioniza de Matos utilizando o IP 131.161.128.196
23/11/2023 09:35:01	SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA	Foi solicitada assinatura para Gilzete Dioniza de Matos utilizando o IP 131.161.128.196
23/11/2023 09:40:21	ASSINATURA REALIZADA	Gilzete Dioniza de Matos assinou o documento de HASH 0200FD0DE0ADBB55FE7FD7050BDD86A9 utilizando o IP 131.161.128.196
23/11/2023 09:33:08	ASSINATURAS ENCERRADAS	As assinaturas do documento de HASH 0200FD0DE0ADBB55FE7FD7050BDD86A9 foram encerradas



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página da Influir ERP Gararu na internet, no endereço <http://gararu.influirerp.com.br/Autenticidade.aspx> por meio do código de validação ou QRCode.